

# PLANO DE INTEGRIDADE DA ANATEL

Plano de Integridade da Anatel, nos termos do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018



outubro – 2018

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução.....</b>	<b>1</b>
<b>2. Caracterização da Anatel .....</b>	<b>2</b>
<b>3. Comprometimento e apoio da alta administração .....</b>	<b>5</b>
<b>4. instâncias de integridade .....</b>	<b>7</b>
<b>4.1. Promoção da ética e de regras de condutas para servidores .....</b>	<b>8</b>
<b>4.2. promoção da transparência ativa e do acesso à informação .....</b>	<b>9</b>
<b>4.3. tratamento de conflitos de interesse e nepotismo .....</b>	<b>11</b>
<b>4.4. Tratamento de denúncias .....</b>	<b>12</b>
<b>4.5. verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria .....</b>	<b>13</b>
<b>4.6. implementação de procedimentos de responsabilização.....</b>	<b>14</b>
<b>4.7. Síntese.....</b>	<b>14</b>
<b>5. Ações Relativas à Integridade.....</b>	<b>15</b>
<b>6. Ações de Acompanhamento e Gerenciamento de Riscos .....</b>	<b>16</b>
<b>7. Capacitação.....</b>	<b>18</b>
<b>8. Canais de Comunicação.....</b>	<b>19</b>
<b>8.1. Consultas e audiências públicas .....</b>	<b>19</b>
<b>8.2. Participação nas Reuniões do Conselho Diretor .....</b>	<b>19</b>
<b>8.3. Conselho Consultivo.....</b>	<b>20</b>
<b>8.4. Outros Canais de Comunicação de Integridade.....</b>	<b>20</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Manual para Implementação de Programas de Integridade<sup>1</sup>, em referência à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, afirma que:

“a integridade é uma pedra fundamental da boa governança, uma condição para que todas as outras atividades do governo não só tenham confiança e legitimidade, mas também que sejam efetivas. Para essa Organização Internacional, promover a integridade e a prevenção à corrupção no setor público é essencial não só para preservar a credibilidade das instituições públicas em suas decisões, mas também para assegurar um campo propício para os negócios privados.”

Diante do entendimento de que a promoção da cultura da integridade no serviço público é fundamental para o aumento da confiança da sociedade em determinada instituição, além de colaborar para a boa governança e, conseqüentemente, para a legitimidade e eficiência, diversas iniciativas em prol de uma gestão com integridade foram adotadas no período recente.

Conforme se verá adiante, não se trata de assunto inédito na Anatel. Ao longo de sua história, a Agência tem envidado esforços para que a atuação de seus servidores seja pautada pela legalidade, eficiência e ética. Nesse sentido, observa-se que a Agência já conta com atividades voltadas a garantir a integridade dos seus processos e a conduta adequada dos seus servidores.

Por isso, o presente Plano de Integridade da Anatel, alinhado com o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria CGU nº 1.0892, de 25 de abril de 2018, e sob o comando de seu Conselho Diretor, busca sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade na instituição, assim como os seus principais riscos, medidas, áreas de atenção e os passos que a organização deve seguir na implementação de seu Programa de Integridade, cuja coordenação será realizada pelo Superintendente Executivo.

Referido programa de integridade tem o objetivo de estruturar, de forma coordenada, a adoção de medidas e ações institucionais, já realizadas na Agência de modo esparsos, destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, atuando nos seguintes eixos: (i) comprometimento e apoio da alta administração; (ii) existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade; (iii) análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e (iv) monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual\\_profip.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual_profip.pdf), consulta em 14/08/2018.

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/04/cgu-lanca-regulamentacao-para-programas-de-integridade-no-governo-federal/portaria-cgu-1089-2018.pdf>, consulta em 16/08/2018.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ANATEL

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) é uma entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial caracterizado por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, além de autonomia financeira. É vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Criada por meio da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), foi a primeira agência reguladora a ser instalada no Brasil, em 5 de novembro de 1997.

Cabe à Anatel regular, outorgar a prestação de serviços e fiscalizar o setor de telecomunicações. A Agência é responsável por adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Entre as atribuições da Anatel, destacam-se:

- a. implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;
- b. representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;
- c. celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;
- d. administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;
- e. expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;
- f. expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e as normas por ela estabelecidos;
- g. compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações;
- h. reprimir infrações dos direitos dos usuários; e
- i. exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

A Anatel atua com foco no atingimento de sua missão de regular o setor de telecomunicações para contribuir com o desenvolvimento do Brasil.

Nesse sentido, o modelo de planejamento da Agência subdivide-se em três níveis: estratégico, tático e operacional. Em linhas gerais, o nível estratégico traz um planejamento de longo prazo e a visão de futuro almejada pela instituição. O nível tático mostra as escolhas feitas para materializar os objetivos estratégicos, a partir da priorização de demandas e oportunidades,

apontando para iniciativas táticas para transformar a realidade e construir o futuro desejado. O terceiro nível, operacional, detalha como as unidades de negócios farão a alocação de recursos no curto prazo em linha com as diretrizes apontadas nos níveis anteriores.

O Plano Estratégico vigente definiu os objetivos estratégicos a serem alcançados no período 2015-2024 e estabeleceu a Identidade Institucional da Anatel:

- a. **MISSÃO:** Regular o setor de telecomunicações para contribuir com o desenvolvimento do Brasil;
- b. **VISÃO:** Ser reconhecida como instituição de excelência que promove um ambiente favorável para as comunicações no Brasil, em benefício da sociedade brasileira, e
- c. **VALORES:** Capacitação institucional; segurança regulatória; transparência; participação social.

Como desdobramento do Plano Estratégico, a Portaria nº 722, de 30 de maio de 2018, aprova as diretrizes para elaboração do Plano Tático 2018. Entre elas ganha destaque:

**“Diretriz: Aumentar a eficiência, eficácia e efetividade nos processos, e reavaliar o nível de burocracia dos processos.**

Justificativa: Promover a eficiência, eficácia e efetividade nos processos internos da Anatel, tanto nos processos finalísticos quanto nos processos de suporte, é fator fundamental para maior celeridade e melhoria dos serviços prestados. Nesse sentido, reavalia, também, o nível de burocracia dos processos da Agência torna-se determinante para a agilidade de processamento de demandas.

**Diretriz: Proporcionar o fortalecimento institucional da Anatel.**

Justificativa: Diversos temas setoriais devem ser esclarecidos para fortalecer o posicionamento estratégico da Agência, bem como fortalecer a imagem institucional da Agência, em alinhamento com os seus objetivos estratégicos. A comunicação institucional é um dos pilares fundamentais para a promoção do posicionamento estratégico e da atuação regulatória da Anatel.

**Diretriz: Aprimorar a gestão da informação, do conhecimento e de riscos.**

Justificativa: Possibilitar adequada governança da informação e conhecimento da Anatel no âmbito de suas atribuições institucionais. É importante que a Agência utilize medidas para mapear e registrar os conhecimentos e as melhores práticas de gestão de seus servidores de maneira a disponibilizar o conhecimento para todos na organização, auxiliando na quebra de paradigmas e na modelagem do comportamento humano necessário para a construção de uma cultura colaborativa e participativa. Um meio eficiente é adotar medidas com vistas a gerenciar os riscos institucionais, por meio do desenvolvimento de uma política de gestão de risco.” (grifos apostos)

Já o Plano Operacional constitui instrumento de gestão das áreas internas da Anatel que apresenta os projetos e ações priorizados para o período de sua vigência, e cujo acompanhamento deve disponibilizar informações tempestivas para subsidiar os processos de tomada de decisão.

Como se nota, a atuação da Anatel volta-se à entrega de serviços de qualidade à sociedade, o que somente é possível tendo-se como alicerce uma estrutura permeada pelas boas

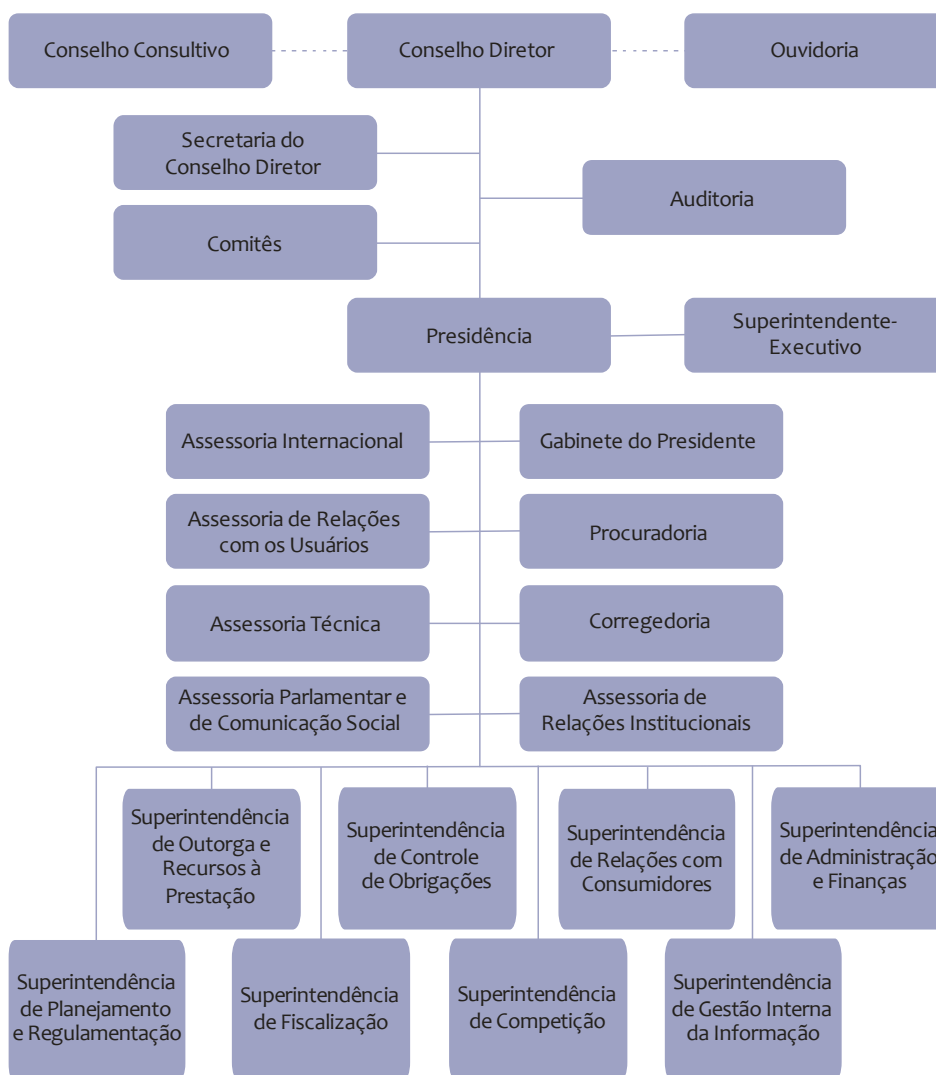
práticas de governança, entre elas a adoção de medidas direcionadas à implementação de um ambiente de integridade.

Além do planejamento, o Programa de Integridade que ora é apresentado encontra guarida na normatização e princípios aplicados à administração pública federal, bem como nas seguintes políticas e normas internas:

- a. Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- b. Política de Gestão de Riscos da Anatel, aprovada pela Portaria nº 1.176, de 30 de agosto de 2017, a qual institui a Política de Gestão de Riscos da Anatel e o Comitê de Gestão de Riscos;
- c. Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 1.016, de 25 de julho de 2017;
- d. Código de Ética da Anatel, aprovado pela Portaria nº 178, de 06 de junho de 2005;
- e. Política de repressão a situações de conflito de interesse, aprovada pela Portaria Interministerial MP-CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, internalizada pela Portaria nº 1.164, de 31 de outubro de 2014;
- f. Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, aprovado pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e
- g. Plano Anual de Capacitação 2018, aprovado pela Portaria 1.343, de 13 de agosto de 2018.

As atividades da Agência, como aponta o organograma a seguir, são exercidas por oito Superintendências e um Superintendente-Executivo, além de oito órgãos de assessoramento. A Anatel tem sede em Brasília e representações – Gerências Regionais ou Unidades Operacionais – em todas as capitais brasileiras. Por meio dessas representações, a Agência realiza as atividades de fiscalização, outorga e gestão interna, além de manter contato mais próximo com a sociedade e com as instituições locais.

Além dos órgãos acima citados, por força da Lei Geral de Telecomunicações, a Agência conta, ainda, com o Conselho Consultivo e a Ouvidoria, também representados no organograma a seguir, os quais estão ligados à Anatel, porém sem vínculo hierárquico, com autonomia para exercício de suas competências.



### 3. COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

As medidas direcionadas para uma atuação íntegra por parte da Anatel partem ou contam com o incentivo do Conselho Diretor ou de seu Presidente Executivo – alta administração da Agência – que tem atuado incisivamente na implementação de estruturas de governança eficientes, transparentes e capazes de estimular um ambiente baseado em elevados padrões de conduta.

Como medida de transparência, a partir de 2014, permitiu-se o acesso da sociedade no espaço onde ocorrem as reuniões do Conselho Diretor voltadas à deliberação quanto a assuntos de competência da Agência. Além disso, as partes, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, têm direito a manifestação oral nas reuniões do colegiado. As reuniões do Conselho são transmitidas, em tempo real, pela internet e as gravações são disponibilizadas no canal da Anatel no *YouTube*.

Desde a edição do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, a Agência conta com uma área dedicada exclusivamente ao planejamento, sendo responsável pela coordenação e elaboração do planejamento estratégico e, mais recentemente, pelo auxílio às áreas de negócio na elaboração dos respectivos planos operacionais, de forma a elevar os níveis de governança e dar transparência e visibilidade de sua atuação.

Além disso, por força de decisão do Conselho Diretor, atribuiu-se ao Superintendente Executivo a responsabilidade de mapear todos os processos da Agência, inclusive aqueles diretamente afetos aos temas de integridade (por exemplo, o Processo “Investigar irregularidades/denúncias e orientar conduta”<sup>3</sup>), de forma a padronizar a atuação dos servidores e garantir a tramitação uniforme dos procedimentos da Agência.

Outra medida voltada à transparência no âmbito administrativo foi concluída em 2015. A implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em toda a Anatel – ação que teve início, como projeto-piloto, em 2014 – fez com que não fosse mais necessária a utilização de papel como suporte físico para processos e documentos, o que possibilitou o acesso, com maior facilidade e de forma remota por parte da sociedade, à documentação que tramita na Agência. Na comparação com a gestão de documentos em meio físico, o processo eletrônico tem demonstrado ganhos em transparência, segurança, agilidade e economia.

Deve-se frisar, ainda, que a Agência, mesmo antes da edição do Decreto nº 9.203, de 2017, já contava com estruturas voltadas e habilitadas à discussão de temas como conduta ética, orientações e exemplos das lideranças, processos e divisões de trabalho, políticas de incentivo a determinados comportamentos, sistemas de prestação de contas, processos de monitoramento e uso de recursos e as interações com a sociedade em geral, o que tem colaborado para uma atuação sem desvios, conforme os princípios e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Ademais, desde 27 de agosto de 2001, existe Comissão de Ética estruturada e atuante dentro da Agência, tendo como premissa a atuação preventiva para minimizar situações de necessidade de repressão, as quais podem culminar com censura ética em seu grau máximo.

A Comissão de Ética da Anatel estrutura as suas atividades num Plano de Trabalho (Portaria Anatel nº 507, de 27 de março de 2018) aprovado pelo Presidente Executivo, que

---

<sup>3</sup> Este processo se inicia por denúncia/representação envolvendo servidor, relatório de auditoria, relatório de correição ou demandas de orientação de conduta, e engloba os seguintes procedimentos:

- Etapa de análise prévia para definição do procedimento específico a ser adotado;
- Atividades relacionadas ao Procedimento Administrativo Geral;
- Atividades relacionadas ao Procedimento de Investigação Preliminar; Investigar irregularidades/denúncias e orientar conduta;
- Atividades relacionadas ao Procedimento de Correição;
- Encaminhamento para o Subprocesso Orientar Conduta; e
- Encaminhamento para o Subprocesso Realizar Sindicância Punitiva/PAD.



estabelece ações a serem implementadas no biênio 2018/2020. Consta do referido plano a capacitação de membros, a promoção de cursos ou seminários, a pesquisa de avaliação do conhecimento dos servidores da Anatel sobre a CEA e o Código de Ética da Anatel, a divulgação e orientações aos servidores sobre a conduta ética nas eleições, além da manutenção das atividades ordinárias da Comissão em questão.

Consigne-se, ademais, que todas as estruturas de controle e governança contam com apoio da Alta Administração desta Agência para consecução de suas atividades, estando providas de servidores, equipamentos, informações, sistemas e do apoio administrativo necessário.

Por fim, reforça-se que este Plano de Integridade, aprovado pelo Conselho Diretor da Anatel, reúne ações das áreas internas responsáveis, cujas atividades já têm constado dos Planos Operacionais anuais, ressalvadas aquelas de competências de órgãos que detém autonomia, em relação à Anatel, no exercício de suas atribuições, como a Comissão de Ética e a Ouvidoria, que também dispõem de instrumentos específicos. Trata-se, portanto, de instrumento dinâmico, na medida em que capta as atividades a serem realizadas pelas áreas da Agência, no curto prazo, em linha com as diretrizes apontadas nos níveis estratégico e tático.

#### **4. INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE**

O art. 5º, inciso III, da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, determina que o plano de integridade deverá prever as ações de estabelecimento de unidades enumeradas em seu art. 6º. Essas unidades deverão promover a ética e as regras de conduta para os servidores, promover a transparência ativa e o acesso à informação, tratar os conflitos de interesses e nepotismo, tratar denúncias, verificar o funcionamento de controles internos e o cumprimento de recomendações de auditoria e implementar procedimentos de responsabilização.

Diante disso, formulou-se questionamento à Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE-Anatel), órgão da Advocacia Geral da União, sobre a aderência da estrutura da Agência ao atendimento dos objetivos traçados no referido dispositivo. Sobre o tema, o órgão jurídico manifestou-se no Parecer nº 00409/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 2821822), no sentido de que todas as funções enumeradas no art. 6º da Portaria em tela se encontravam contempladas dentro da atribuição de algum órgão da Anatel, já sendo executadas no âmbito de sua estrutura organizacional, estando a Agência, portanto, aderente ao disposto na Portaria CGU nº 1.089, de 2018, e, por conseguinte, aos objetivos delineados no Decreto nº 9.203, de 2017.

Neste sentido relevante destacar as unidades responsáveis pelo cumprimento das atividades destacadas no mencionado dispositivo.

#### 4.1. PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTAS PARA SERVIDORES

Observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública – CEP.

A Comissão de Ética da Anatel (CEA) foi instituída pela Portaria nº 199, de 27 de agosto de 2001 (publicada no Boletim de Serviço nº 21, de 27 de agosto de 2001) e tem no âmbito de suas atribuições a responsabilidade de promoção da ética e de regras de condutas para servidores e tratamento de conflitos de interesses e nepotismo.

Trata-se de órgão que integra o Sistema de Gestão da Ética do Executivo Federal, atuando segundo as normas e diretrizes estabelecidas na Comissão de Ética Pública (CEP). A Comissão é integrada por 3 membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Presidente da Agência, dentre os servidores da Anatel, para mandatos não coincidentes de 3 anos, permitindo-se uma única recondução por igual período. A Secretaria-Executiva da Comissão é exercida também por servidor do quadro permanente.

O art. 2º da Portaria nº 199/2001 enumera as competências da CEA. São elas: (i) assessorar o Presidente do Conselho Diretor na tomada de decisão concernente aos atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética; (ii) receber denúncia sobre ato de autoridade praticado em contrariedade às normas do Código de Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruída e fundamentada, inclusive com a identificação do denunciante; (iii) comunicar ao denunciante as providências adotadas, ao final do procedimento; (iv) submeter ao Presidente do Conselho Diretor sugestões de aprimoramento do Código de Ética; (v) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos; (vi) dar ampla divulgação do Código de Ética; e (viii) elaborar o seu regimento interno.

Com a Portaria Anatel nº 1.164, de 31 de outubro de 2014, a CEA passou a assumir atribuições relativas ao cumprimento da Lei de Conflito de Interesses, como a análise preliminar de pedidos de autorização e consultas dos servidores em exercício na Anatel quanto à existência de potencial conflito de interesses entre as atribuições do cargo e atividade privada que deseje desempenhar, além de prestar informações e orientações sobre como prevenir ou impedir estes conflitos.

Posteriormente, por meio da Portaria nº 1.299, de 03 de outubro de 2016, a Comissão teve aprovado seu Regimento Interno, atualizando a gestão de suas atividades, e vem, por meio de processos seletivos transparentes e de participação indistinta, renovando seu quadro de membros dentro da Agência a cada fim de mandato.

A referida Comissão tem, ainda, espaço no portal da Anatel e na intranet para divulgar seus trabalhos, composição e principais normativos orientadores. Utiliza-se, ainda, do Telejornal

Interno da Anatel (Teia) para difundir orientações dentro de seu escopo de competência, por meio do espaço “Ética na Prática”.

Ressalta-se, por fim, que, em 27 de março de 2018, a CEA aprovou seu Plano de Trabalho para o biênio 2018/2020, por meio da Portaria nº 507, publicada em Boletim de Serviço Eletrônico em 28/03/2018.

#### **4.2. PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

---

Observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP.

---

A promoção da transparência ativa e do acesso à informação pode ser verificada em várias vertentes na Anatel, nos moldes do estabelecido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

O Superintendente Executivo, conforme se extrai do art. 173, inciso V, do Regimento Interno da Anatel (RIA), atua como autoridade responsável pelo monitoramento e implementação da referida Lei.

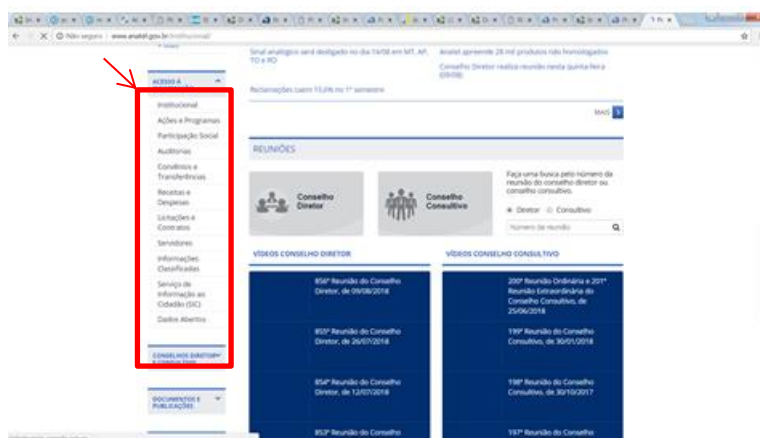
Art. 173. O Superintendente Executivo tem como competência: (...) V - dar apoio à Superintendência responsável pela implementação das atividades relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme legislação vigente; (...)

Além disso, cabe à Superintendência de Relações com Consumidores, por meio da Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores, orientar, em articulação com as demais Superintendências, os órgãos vinculados ao Conselho Diretor, os órgãos vinculados à Presidência, o Superintendente Executivo e Ouvidoria, sobre o atendimento e os procedimentos a serem observados pelos canais de relacionamento no que tange ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da sede, das Gerências Regionais e das Unidades Operacionais<sup>4</sup>.

Ademais, nos moldes do que prevê o artigo 8º da Lei, no sítio eletrônico da Anatel, na aba institucional, há uma coluna (Acesso à Informação) que possibilita a consulta às informações de interesse coletivo ou geral.

---

<sup>4</sup> Art. 220, inciso VIII, do RIA.



Em tal coluna é possível acessar informações gerais sobre os pontos abaixo descritos, especialmente, relativos a sua forma de consulta:

<b>Institucional</b>	Competências, identidade institucional, telefone, endereço, horário de funcionamento, estrutura organizacional, agenda de dirigentes, Relatório Anual, informações sobre Procuradoria Federal Especializada, Corregedoria e Comissão de Ética.
<b>Ações e Programas</b>	Plano Plurianual (PPA), Planejamento Estratégico, Avaliação de Desempenho Institucional, informações sobre atuação da área de Tecnologia da Informação e Comunicações.
<b>Participação Social</b>	Consultas Públicas, Audiências Públicas, Chamamentos Públicos, Conselhos e Comitês.
<b>Auditoria</b>	Relatório de Gestão da Anatel e Relatório e Certificado de Auditoria Anual de Contas e parecer sobre a Prestação de Contas da Agência, emitidos pela CGU.
<b>Convênios e Transferências</b>	Informações sobre repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pela Anatel.
<b>Receitas e Despesas</b>	Informações sobre a receita e a execução orçamentária e financeira da Anatel, além das despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho, no interesse da Administração <sup>5</sup> .

<sup>5</sup> Os dados referentes à receita da Agência - incluídas as receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) - estão disponíveis no Portal da Transparência, onde também é possível obter os dados referentes à execução orçamentária e aos gastos com diárias e passagens da Agência.

---

<b>Licitações e Contratos</b>	Edital de Licitação e Atas de Registro de Preços <sup>6</sup> , realizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).  Relatórios contratuais e planilhas de acompanhamento de pagamentos efetuados em contratações da Anatel.
<b>Servidores</b>	Informações sobre concursos públicos de provimento de cargos e relação dos agentes públicos lotados ou em exercício na Anatel.
<b>Informações Classificadas</b>	Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses no âmbito da Anatel. Além disso, são disponibilizados formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.
<b>Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)</b>	Informações sobre procedimento adotado, autoridade responsável pelo monitoramento da implementação e servidores responsáveis.
<b>Dados Abertos</b>	Esclarecimentos sobre o Plano de Dados Abertos.

---

Adicionalmente, resta esclarecer que, nos moldes do que prevê a Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública, a Agenda dos Dirigentes é publicada em link próprio<sup>7</sup>, conforme anteriormente descrito.

#### **4.3. TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE E NEPOTISMO**

---

Observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral de União, de 19 de setembro de 2013.

---

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

O Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

A Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral de União, de 19 de setembro de 2013,

---

<sup>6</sup> Os Editais de Licitação também são disponibilizados no sítio de Compras Governamentais.

<sup>7</sup> Disponível em <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/agendas-de-dirigentes>, acesso em 17/08/2018.

dispõe sobre a consulta quanto à existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público.

Para estes casos, observa-se que existe competência para seu tratamento, no âmbito da Agência, por três diferentes instâncias, a saber: Superintendência de Administração e Finanças, Corregedoria e Comissão de Ética da Anatel.

A Portaria Interministerial nº 333/2013 prevê as unidades de recursos humanos como unidades primárias de atendimento, no que diz respeito a consultas relativas ao exercício concomitante de atividade privada por servidor público. Por meio da Portaria nº 1.164, de 31 de outubro de 2014, essa atividade foi delegada à Comissão de Ética da Anatel, que faz acompanhamento e responde às demandas pontualmente pelo Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (Seci-CGU) após manifestação da Superintendência de Administração e Finanças quanto a compatibilidade da atividade em relação à legislação de pessoal.

Vale dizer que, uma vez existentes indícios de violação funcional ou ética, às disposições legais e regimentais, relativas a conflitos de interesses e nepotismo, caberá à Corregedoria e à Comissão de Ética da Anatel, de acordo com o caso concreto, sua apuração.

#### **4.4. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS**

---

Observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, , na Instrução Normativa Conjunta nº 05/2018 - OGU/CGU e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014.

---

A Lei Geral de Telecomunicações estabelece a existência da Corregedoria da Anatel, órgão responsável por acompanhar permanentemente o desempenho dos servidores da Agência, avaliando sua eficiência e o cumprimento dos deveres funcionais e realizando os processos disciplinares (LGT, art. 46).

Em linha com tal disposição, o RIA fixa a competência da Corregedoria para apurar denúncias ou representações envolvendo servidores da Agência, instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, incluindo indicação de procedimentos de correição, e emitir parecer sobre desempenho de servidores para confirmação no cargo ou exoneração.

Ainda, conforme já indicado no item 4.1 do presente documento, quando a denúncia se referir à apuração de questões relativas à ética dos servidores, caberá à Comissão de Ética da Anatel sua apreciação.

Adicionalmente, a LGT (art. 46) prevê a existência de um Ouvidor em atuação na Anatel, o qual será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 anos, admitida uma recondução. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre

a atuação da Agência, encaminhando-as ao Conselho Diretor, ao Conselho Consultivo, ao Ministério das Comunicações (atualmente, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), a outros órgãos do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, fazendo publicá-las para conhecimento geral.

Essa disposição está refletida nos arts. 138 e 139, ambos do RIA, que preveem a nomeação, pelo Presidente da República do Ouvidor da Anatel, o qual atuará com independência em relação à Agência, de forma vinculada à Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União.

Ressalta-se que, além das apreciações críticas, o Ouvidor realiza o papel de receber as manifestações sobre a atuação da Agência (inclusive em relação aos serviços prestados e descritos na Carta de Serviços, conforme prevê a Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017). As demandas são encaminhadas pela sociedade por intermédio do Canal de Manifestações dos Serviços (Sistema FOCUS), conforme instrumentalizado na Agência. Vale dizer que a possibilidade de formulação de denúncias, via sistema próprio, abrange a possibilidade de denúncias anônimas, nos termos do previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 24 de junho de 2014, da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União.

O Canal de Manifestações dos Serviços da Anatel está habilitado a receber e realizar análise preliminar da denúncia que consiste na coleta da maior quantidade possível de elementos de convicção para formar juízo quanto à aptidão da denúncia da apuração, que posteriormente pode ser encaminhada à Unidade de Apuração que adotará procedimentos de juízo de admissibilidade ou investigação preliminar, diferente da análise preliminar, conforme os ditames da IN n.º 5 – OGU/CGU.

#### **4.5. VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CONTROLES INTERNOS E DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA**

---

Observado, no mínimo, o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017.

---

A Agência possui uma Auditoria Interna, que tem como competência "avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos", nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Agência.

Mais especificamente, pontua o art. 163 do RIA que:

Art. 163. A Auditoria Interna tem como competência: I - elaborar e submeter à aprovação o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; II - avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos,



visando garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil e patrimonial, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos; III - elaborar relatórios contendo análises, apreciações, comentários e recomendações e acompanhar a implementação das soluções; IV - examinar e emitir pareceres sobre a prestação de contas anual da Agência e tomadas de contas especiais; V - assistir aos órgãos de controle do Governo Federal no que se refere ao acompanhamento, adequação e padronização das informações solicitadas; VI - acompanhar os resultados dos exames dos órgãos de controle do Governo Federal.

Segundo o art. 140 do Regimento Interno da Anatel, a Auditoria Interna é órgão vinculado ao Conselho Diretor e submete-se à orientação normativa e supervisão técnica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos dos arts. 8º, inciso I, 14 e 15 do Decreto nº 3.591, de 2000.

Por determinação da CGU, a Auditoria Interna elabora, anualmente, relatório das atividades realizadas com base no seu planejamento anual. Este relatório é submetido à apreciação do Conselho Diretor, publicado no portal da Agência, para conhecimento de qualquer interessado, e encaminhado ao Ministério supervisor.

#### 4.6. IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

O art. 149 do RIA destaca que a Corregedoria tem, entre outras competências, a de instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, incluindo indicação de procedimentos de correição, e emitir parecer sobre desempenho de servidores para confirmação no cargo ou exoneração.

Em que pese tratar-se de órgão vinculado à Presidência da Agência, do ponto de vista da orientação normativa e técnica, a Corregedoria encontra-se vinculada ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, conforme se extrai do art. 2º, inciso III e § 2º, do Decreto nº 5.480, de 2005.

#### 4.7. SÍNTESE

INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE		
ATRIBUIÇÃO	ESPECIFICIDADE	INSTÂNCIA
Ética e de regras de condutas	-	Comissão de Ética da Anatel
Transparência ativa e acesso à informação	Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012	Superintendente Executivo Superintendência de Relações com Consumidores
	Res. nº 11/2017, da CEP	Comissão de Ética da Anatel



<b>Tratamento dos conflitos de interesses e nepotismo</b>	Divulgação, acompanhamento e fazer aplicar legislação sobre o tema	Superintendência de Administração e Finanças
	Apuração	Corregedoria e Comissão de Ética da Anatel
<b>Tratamento de denúncias</b>	Desempenho de servidores	Corregedoria e Comissão de Ética da Anatel
	Apreciação crítica, atuação da Agência	Ouvidoria
<b>Verificação do funcionamento dos controles internos e recomendações de Auditorias</b>	-	Auditoria Interna
<b>Implantação de procedimentos de responsabilização</b>	-	Corregedoria

## 5. AÇÕES RELATIVAS À INTEGRIDADE

As ações de integridade desenvolvidas pela estrutura de governança e pela alta administração da Anatel, em parte, constituem os planos operacionais das áreas internas da Agência, inclusive o plano operacional da Corregedoria, da Ouvidoria e o Plano Anual de Auditoria (PAINT), bem como as iniciativas que compõem o Plano Tático da Anatel. Além disso, há ações de integridade executadas a partir de instrumentos próprios (Plano de Trabalho) pela Comissão de Ética, órgão autônomo na Anatel, vinculado à Comissão de Ética Pública, que atua por meio de orientações aos servidores, a partir de informativos internos divulgados periodicamente e palestras de conscientização.

Ressalta-se que os Planos Operacionais são dinâmicos, uma vez que refletem as atividades a serem realizadas pelas áreas da Agência, no curto prazo, em linha com as diretrizes apontadas nos níveis estratégico e tático. São, portanto, instrumentos que materializam uma série de avanços institucionais quanto ao planejamento organizacional, tanto do ponto de vista da transparência, quanto do ponto de vista da gestão de riscos dos processos.

Sobre o primeiro aspecto, as áreas dispõem de instrumento de planejamento operacional, o que permite comunicar à equipe da área as entregas previstas para o exercício, e dá aos servidores a dimensão dos desafios a serem enfrentados. Quanto ao segundo ponto, as áreas foram instadas a apresentar uma relação de eventos de riscos identificados nos processos, e respectivas causas e consequências. As etapas seguintes desse processo consistem na análise, avaliação e tratamento dos riscos, que serão conduzidas pelas respectivas áreas, sob coordenação do Superintendente Executivo, e em linha com a Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Portaria 1.176, de 30 de agosto de 2017.

O acompanhamento do Plano Operacional das áreas internas deve ser reportado trimestralmente ao Conselho Diretor, em atendimento a diversas recomendações feitas pela Auditoria em relatórios por ela produzidos na esteira de estabelecimento de rotina de envio de

informações ao Conselho Diretor, para promover o maior envolvimento e supervisão pelo órgão diretivo.

Nesse sentido, este Plano será um documento “vivo”, alterado à medida que os Planos Operacionais das instâncias de integridade sejam executados e atualizados, conforme as periodicidades previstas nos normativos internos da Anatel. Durante os acompanhamentos operacionais, essas áreas deverão destacar a execução das atividades relativas à integridade, reportá-las à alta administração e acionar medidas de mitigação de riscos identificados nos termos da Política de Riscos da Anatel. Para os próximos exercícios, as áreas internas serão orientadas a dar maior destaque nos respectivos planos operacionais para as medidas de integridade, com vistas a facilitar a identificação, a comunicação e engajamento dos servidores da Agência.

Ante o exposto, reforça-se que as ações voltadas à integridade na instituição, assim como os apontamentos relativos aos principais riscos e respectivas medidas de mitigação, a indicação de áreas de atenção e dos passos que a organização deve seguir, serão acompanhadas no bojo dos relatórios trimestrais de execução reportados ao Conselho Diretor, ressalvadas aquelas pertinentes à atuação da Comissão de Ética, cujas atribuições são autônomas, embora direcionadas aos servidores da Agência, e são reportadas ao Conselho Diretor por meio de rito próprio.

## **6. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Ao longo das últimas décadas, o Poder Público tem buscado e aplicado novas formas de gestão com o intuito de aumentar sua eficiência e contribuir para o desenvolvimento do País. Nessa esteira, a Anatel tem se empenhado em atingir a excelência na execução de sua missão institucional e, conseqüentemente, ser determinante na criação de valor público, consolidando uma posição de credibilidade e respeito perante a sociedade brasileira.

Embora a palavra risco seja usada rotineiramente por todos nós, apenas recentemente a gestão de riscos passou a ser abordada de uma forma mais sistemática nas organizações públicas. Isso não significa que a Anatel nunca tenha gerido riscos; na realidade ela sempre os geriu, ainda que de forma intuitiva e sem um método formal.

O risco é a possibilidade de algo vir a ocorrer e dificultar ou obstar o alcance de um objetivo. Os riscos surgem da incerteza natural dos cenários econômico, político e social e podem se apresentar como desafios ou oportunidades, na medida em que dificultem ou facilitem o alcance dos objetivos organizacionais. O instrumento de governança para lidar com a incerteza é a gestão de riscos.

A gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade e/ou impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos.

Ciente da relevância que o tema inspira, o Conselho Diretor da Anatel aprovou em 30 de agosto de 2017, a Portaria nº 1.176, que institui a Política de Gestão de Riscos da Anatel e o Comitê de Gestão de Riscos.

A instituição de tal política teve como um de seus pressupostos a Instrução Normativa Conjunta (IN) MP/CGU nº 01/2016, a qual estabelece como princípios gerais da boa governança, a integridade, liderança, responsabilidade, compromisso, transparência e *accountability*. Recomenda ainda, que para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização. Os agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança da sociedade na forma como são geridas as organizações públicas e os recursos colocados à sua disposição.

Nessa linha, a IN MP/CGU nº 01/2016 determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir um “Comitê de Governança, Riscos e Controles”. Diante disso, a Anatel editou a Portaria nº 1.176, de 30 de agosto de 2017, que criou referido Comitê e instituiu a Política de Gestão de Riscos da Agência. O Comitê é composto pelo Presidente da Anatel, Superintendentes e Chefes de Assessorias, com apoio do Superintendente-Executivo, a quem incumbe a prestação do apoio técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

No contexto da integridade, a Portaria CGU n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, estabelece que as entidades do Poder Executivo devem constituir uma unidade de gestão da integridade, responsável pela coordenação da estrutura, execução e monitoramento do Programa de Integridade, pela orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas relacionados ao programa e pela promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades da entidade.

De acordo com o Manual para a Implementação de Programas de Integridade, elaborado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, esse comitê pode ser o responsável, em nível estratégico, pelo Programa de Integridade da instituição.

Assim, observa-se a atuação da Agência direcionada à mitigação de riscos institucionais, inclusive aqueles relacionados à integridade, o que veio a ser reforçado com a recente aprovação da metodologia de gestão de riscos aprovada pela Portaria nº 1.790, de 26 de outubro de 2018.

O modo de atuação da Anatel para identificação e mitigação de riscos relativamente às ações de integridade fará parte, portanto, do Plano de Gestão de Riscos da Agência, que deverá ser aprovado pelo Comitê de Gestão de Riscos, conforme o art. 9º da Portaria n.º 1.176/2017.

Ante o exposto, registra-se que o acompanhamento das ações voltadas à integridade na Anatel será realizado mediante os seguintes instrumentos:

- a. Relatório trimestral das ações relacionadas à integridade, no âmbito do acompanhamento do Plano Tático 2018 da Anatel;
- b. Atualização do Plano de Integridade com reavaliação e incremento, se for o caso, das ações a serem realizadas;
- c. Reuniões, no mínimo semestrais, de acompanhamento e coordenação das ações relacionadas à integridade;
- d. Avaliação do Plano de riscos operacionais mapeados;
- e. Relatórios de Análise Crítica da Anatel;
- f. Relatórios de Auditoria sobre os processos e procedimentos endereçados para tratar a questão da integridade no âmbito da Agência.

## 7. CAPACITAÇÃO

A capacitação é, em primeiro lugar, um investimento em capital humano, por meio do desenvolvimento de capacidades e habilidades que são altamente necessárias para a condução dos processos de trabalho conduzidos pela Anatel. O sucesso na identificação e implementação dos eventos de aprendizagem indispensáveis à Agência se reflete em eficiência e eficácia organizacional.

O Plano Estratégico da Anatel 2015-2024, aprovado pela Portaria nº 174, de 11 de fevereiro de 2015, prevê, entre as iniciativas que deverão ser executadas pela Agência nos próximos dez anos com vistas à realização das estratégias definidas para o cumprimento de sua missão e o atingimento dos objetivos selecionados, visando o alcance de um cenário alvo pré-determinado, a de "Prover as competências adequadas à estratégia", que faz parte do Objetivo "Promover a gestão por resultados", incluído na "Perspectiva de Pessoas e Conhecimento".

Essa perspectiva inclui os objetivos relacionados aos recursos humanos, em seus aspectos físicos, fisiológicos e psicológicos, necessários à existência de servidores qualificados, motivados e dotados das informações exigidas para a realização das tarefas e, por conseguinte, para o alcance dos objetivos das demais perspectivas constantes do Mapa Estratégico da Agência.

Ainda, percebe-se que a escolha da Capacitação Institucional como valor da Anatel demonstra a importância desse processo para o alcance dos objetivos organizacionais e para o atingimento das metas estratégicas estabelecidas para o período de 2015 a 2024.

Em linha com as Diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, o Plano Tático 2018 da Anatel trouxe, como uma de suas camadas temáticas, as Diretrizes de Capacitação 2018, tendo identificado e priorizado as 20 competências críticas a serem desenvolvidas no período.

Por fim, a Anatel aprovou seu Plano Anual de Capacitação 2018, nos termos da Portaria nº 1.343, de 13 de agosto de 2018, com o objetivo de promover a capacitação dos servidores da Agência nas competências necessárias ao desempenho de suas diversas atribuições funcionais e a capacitação gerencial, observando-se a otimização dos recursos disponíveis.

Entre as competências críticas a serem priorizadas, as seguintes guardam relação direta com o tema integridade:

- a. Gestão de projetos;
- b. Gestão por processos;
- c. Gestão de informações sensíveis;
- d. Sistemas de atendimento ao Cidadão;
- e. Legislação específica de licitações e contratos;
- f. Sistema de gestão documental.

Além disso, o Plano de Trabalho 2018/2020 da Comissão de Ética prevê atividades relacionadas à Capacitação de novos membros da Comissão, de seus representantes locais e atividades destinadas ao público em geral.

## **8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

### **8.1. CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

A Agência realiza periodicamente Consultas e Audiências Públicas sobre temas relevantes, especialmente regulamentos. Em 2017, a Anatel realizou 29 Consultas Públicas por meio das quais a sociedade pode opinar sobre os mais variados temas regulatórios. Ao longo do exercício, foram recebidas, por meio do Sistema de Acompanhamento de Consultas Públicas (SACP), 1.015 contribuições de prestadoras de serviços de telecomunicações, associações, sindicatos, órgãos de defesa do consumidor, usuários de serviços e cidadãos interessados, entre outros.

Todas as contribuições recebidas foram analisadas e várias delas resultaram em melhoramentos nos normativos.

### **8.2. PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR**

Como medida de transparência, a partir de 2014 permitiu-se o acesso da sociedade no espaço onde ocorrem as reuniões do Conselho Diretor para discussão de assuntos técnicos de competência da Agência. Além disso, as partes, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, têm direito a manifestação oral nas reuniões do colegiado. Em 2017, foram registradas mais de 30 manifestações. As reuniões do Conselho são transmitidas, em tempo real, pela internet e as gravações são disponibilizadas no canal da Anatel no *YouTube*.

### 8.3. CONSELHO CONSULTIVO

Órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência, o Conselho Consultivo é integrado por 12 membros, designados por decreto do Presidente da República mediante indicação de dois representantes de cada uma das seguintes entidades/órgãos:

- a. Senado Federal;
- b. Câmara dos Deputados;
- c. Poder Executivo;
- d. Entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações;
- e. Entidades representativas dos usuários; e
- f. Entidades representativas da sociedade.

Os membros do Conselho Consultivo, cuja qualificação deve ser compatível com as matérias afetas à Anatel, não são remunerados e têm mandato de três anos, sendo vedada a recondução. Anualmente, o Conselho é renovado em um terço. Entre as atribuições do Conselho Consultivo estão:

- a. opinar, antes do encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre o Plano Geral de Outorgas, o Plano Geral de Metas de Universalização de serviços prestados em regime público e demais políticas governamentais de telecomunicações;
- b. apreciar os relatórios anuais do Conselho Diretor;
- c. aconselhar quanto à instituição ou eliminação da prestação de serviço no regime público; e
- d. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações de competência do Conselho Diretor.

Os integrantes do Conselho Consultivo são designados por decreto do presidente da República mediante

- a. indicação de representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Poder Executivo; e
- b. livre indicação de representantes de entidades de defesa dos direitos dos usuários, de entidades da sociedade civil e de entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações que pretendam fazer parte da composição do Conselho Consultivo.

A designação para cada uma das vagas destinadas a estas categorias será feita por escolha do Presidente da República, dentre os indicados.

### 8.4. OUTROS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE INTEGRIDADE

O quadro abaixo relaciona outros canais de Integridade da Anatel disponíveis para interação sobre o tema:

Assunto	Canal	Responsável
Apresentar dúvida ou consulta	cea@anatel.gov.br	Comissão de Ética da Anatel

relacionada à conduta ética de servidor	Telefone 61 2312 2430 cea@anatel.gov.br	Comissão de Ética da Anatel Comissão de Ética da Anatel
Apresentar denúncia ou representação de infração a código de conduta ética	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	Corregedoria
	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV)	Superintendência de Relações com Consumidores / Ouvidoria da Anatel
Apresentar pedido de autorização ou consulta sobre a existência de conflito de interesses entre as atribuições do cargo e atividade privada que deseje desempenhar	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	Superintendência de Administração e Finanças
	SECI-CGU Cea@anatel.gov.br	Comissão de Ética da Anatel
Apresentar denúncia, sugestão, elogio, reclamação ou solicitação de providência ou de simplificação de serviços.	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV)	Superintendência de Relações com Consumidores / Ouvidoria
	Sistema FOCUS da Anatel	Superintendência de Relações com Consumidores / Ouvidoria
	Atendimento na Sala do Cidadão disponível em todos os Estados	Superintendência de Relações com Consumidores
	Sistema Eletrônico de Informações	Todas as áreas da Anatel
Apresentar requerimentos de acesso a informações	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)	Superintendente Executivo